



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

Quinta-feira • 6 de Abril de 2023 • Ano XIX • Nº 4023

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vinicius do Vale Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Lauro de Freitas, nº 199 - Centro Ubatã - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJBDNKZDRDHGKMK5MDK0OU

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE SESSÃO DE TOMADA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 318/2022

TOMADA DE PREÇO: Nº 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS.

O Município de Ubatã, por intermédio do Prefeito do Municipal, comunica aos interessados a ANULAÇÃO PARCIAL do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS**, nos termos do art.49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO o equívoco da subcomissão técnica, efetivamente constituída pela portaria 035/2023, quanto a atribuição geral de notas em um único julgamento dos invólucros 01 (via não identificada – plano de comunicação publicitária) e 03 (proposta técnica – capacidade de atendimento, repertório e relatos de soluções de problemas de comunicação).

CONSIDERANDO as recomendações expostas no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do departamento de licitações do município;

CONSIDERANDO que atos que possuam vícios de competência, de forma e de procedimento são, em regra, passíveis de convalidação;

DECIDE:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATÃ
ESTADO DA BAHIA

ANULAR PARCIALMENTE, todos os atos do certame ocorridos a partir da primeira sessão, na forma do edital, aproveitando-se, em sede de convalidação, todos os atos anteriormente praticados a esta fase processual;

DESCONSTITUIR a subcomissão técnica, então composta por seus membros nomeados através da portaria n. 35/2023, nulificando-se todos os seus atos até então praticados, sem prejuízo da necessidade de nova composição, na forma do art. 10 e ss. da lei federal n. 12232/2010, enquanto circunstância essencial à retomada do certame, mediante designação da primeira sessão para o restabelecimento da legalidade ao processo.

CONVOCAR inscritos remanescentes, em sessão pública, para sorteio e formação de nova composição da subcomissão técnica.

Publiqui-se

Ubatã - BA, 05 de Abril de 2023.

Vinicius do Vale de Souza
Prefeito Municipal